



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.008083/2025-26**

Interessado: **ANDRES MAURICIO MORA MANZANARES**

1. Trata-se de recurso interposto por Andres Mauricio Mora Manzanares, cidadão chileno, contra o Auto de Infração nº 1348_05034_2025, lavrado pela Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em razão de permanência irregular no território nacional por 42 dias, conforme previsto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
2. O autuado alega que, após sua entrada no Brasil em 12/06/2025, foi encaminhado pela agência marítima ao navio M/N Ultra Osorno, onde permaneceu embarcado por 128 dias, realizando atividades internacionais. Sustenta que seu desembarque ocorreu em território brasileiro ao final do contrato, e que sua permanência decorreu exclusivamente das operações marítimas.
3. Apresenta como documentos comprobatórios: passaporte, Seaman Book, certificado de serviço e carta explicativa. No entanto, conforme verificado nos sistemas migratórios, não há registro de saída do território nacional pelo porto fluvial, como exige o procedimento migratório para tripulantes marítimos. Os únicos registros são de entrada em 12/06/2025 e saída em 22/10/2025, totalizando 132 dias de permanência, ultrapassando o prazo legal de 90 dias concedido na entrada.
4. A legislação migratória vigente exige que a saída do país seja formalmente registrada, especialmente em casos de embarque marítimo, para que se possa considerar a interrupção da contagem do prazo de estada. A ausência desse registro impossibilita o reconhecimento da alegada saída e retorno, tornando legítima a autuação.
5. Dessa forma, não há elementos que justifiquem o cancelamento ou a revisão da penalidade aplicada.
6. Diante do exposto, **INDEFERE-SE o recurso**, mantendo-se a penalidade aplicada no valor de R\$ 210,00, correspondente à ultrapassagem de 42 dias de estada legal no país.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 21/11/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143370827&crc=938C0C5F.
Código verificador: **143370827** e Código CRC: **938C0C5F**.